



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL
PROCESSO Nº 23163.004367.2023-30

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **10.729.992/0001-46**, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor Flávio Luís Barbosa Nunes, inscrito no CPF nº 517.814.680-87, portador da Carteira de Identidade nº 7036691538, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERAZ FARIA E FAGUNDES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.439.655/0001-14**, sediada na Rua Álvaro Costa nº 14, CEP 96201-560, bairro Centro, em Rio Grande/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Alberaz Faria e Fagundes, portador do RG nº 6011268114, expedida pela SSP/RS., e CPF nº 427.408.000-53, resolvem, conforme **Processo n.º 23163.004367.2023-30**, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 16/2018**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao **Pregão n.º 29/2018, Processo n.º 23163.000698.2018-33**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação, em caráter excepcional**, pelo período de **90 (noventa) dias** do **Contrato n.º 16/2018**, conforme disposto em sua **Cláusula Segunda** e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos de sua **Cláusula Segunda**, o **Contrato n.º 16/2018** tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada por **90 (noventa) dias**, a contar de **02/01/2024** a **31/03/2024**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 182.469,02 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de **R\$ 60.823,01 (sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e um**

centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 9.123,45 (nove mil, cento e vinte e três reais com quarenta e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo, com validade de **90 (noventa) dias** além da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 170787; Funcional Programática: 12.363.5012.20RL.0043; Elemento de Despesa: 339037; Fonte 100; Unidade Gestora: 158126; Empenho 2023NE000029 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Fica permitida a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste Termo de Contrato Administrativo, conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 608/2022/ME, e em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e

publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pelotas, 19 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IF SUL-RIO-GRANDENSE
CONTRATANTE

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes
PEDRO REGINALDO DE A. F. E FAGUNDES
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Claus de Rosso Bolzan
SIAPE: 1144068

Camila Asso de Carvalho Gruppelli
SIAPE: 2044910

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Asso de Carvalho Gruppelli**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 19/12/2023 11:22:36.
- **Claus de Rosso Bolzan**, COORDENADOR(A) - FG0001 - IF-COGES, em 19/12/2023 09:47:06.
- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 19/12/2023 09:43:36.
- **Pedro Reginaldo de Albernaz Faria**, Pedro Reginaldo de Albernaz Faria - Representante legal da empresa - Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. (10439655000114), em 19/12/2023 09:42:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261962
Código de Autenticação: dc2494a888

